

Regulamenta o serviço de Táxi no município de Jiracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Jiracatu, através de seus representantes, dize legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O serviço de Transporte Por Táxi no município de Jiracatu terá no máximo 06 (seis) vagas para taxistas autorizados a desempenharem a atividade para o Bienio 2001/2002.

Parágrafo único. A partir do ano 2003 o número máximo de vagas para taxistas autorizados a desempenharem a atividade no município aumentará em 01 (um) taxista a cada ano.

Art. 2.º Os interessados na exploração do serviço deverão encaminhar à Prefeitura o respectivo requerimento de licença, instruído de documentação que comprove:

- a). Ser motorista habilitado;
- b). Estar com veículo legalizado, em seu próprio nome e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo 1.º Após o deferimento do requerimento do interessado, a Prefeitura Municipal emitirá alvará de licença dando permissão, em caráter precário e anual para o desempenho da atividade.

Parágrafo segundo - A Prefeitura municipal não poderá, em ocasiões futuras, recusar-se a emitir o Alvará para os Taxistas que forem autorizados, digo autorizados a exercer a Registro em virtude desta lei, salvo em casos de irregularidades comprovadas por uma comissão municipal de Trânsito.

Parágrafo Terceiro - A Transferência do veículo para Terceiro não implica na Transferência da vaga, ficando o Titular do Alvará na obrigação de requisitar o descredenciamento junto à Prefeitura Municipal caso não pretenda exercer mais a atividade, sob pena de ser pido descredenciamento pela comissão municipal de Trânsito.

Art. 3º - Só após 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado poderá o Taxista transferir a sua vaga a outro interessado, devendo comparecer ao setor competente da Prefeitura municipal para efetivarem a transferência.

Art. 4º - No caso da transferência mencionada no artigo anterior, o Taxista que transferir a sua vaga a outro não poderá no prazo de 05 (cinco) anos pleitear outra vaga junto à Prefeitura, a não ser em caso de aquisição de vaga de outro Taxista.

Art. 5º - A comissão municipal de trânsito de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 2º, será criada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, obedecendo a seguinte Participação:

- a)- Um representante da Prefeitura municipal;
- b)- Um representante do destacamento local da Polícia militar;
- c)- Um representante dos taxistas;
- d)- Um representante da câmara municipal;


Art. 6º: As Tarifas cobradas pelos serviços Prestados, digo Prestados aos usuários serão fixadas pelos Taxistas, conforme Preço de mercado, e fiscalizadas pela comissão municipal de Trânsito Para evitar abusos.

Art. 7º: O Taxista em atividade que deixar de renovar o alvará anualmente, até 30 de março, perderá a vaga e o direito de explorar o serviço no município.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Ubiracatu - mg 12 de fevereiro de 2001

  
Trivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito municipal